

Ref.: **Associado Atleta e Usuário Atleta**

RESOLUÇÃO Nº 011– 2023/2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo - SMCC, no uso das atribuições e, em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conferidas no Artigo 87, inciso XXII e,

- considerando o convênio do Clube com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
- considerando as Leis de Incentivo do Esporte e Cultura;
- considerando os projetos sociais com as Prefeituras;
- considerando a necessidade da elevação do nível de desempenho das equipes esportivas do SMCC;
- considerando a necessidade de complementação de representantes nas atividades esportivas e, do CTG e GESM nas atividades culturais;
- considerando a valorização da imagem do Clube na esfera esportiva e cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o associado, que represente o SMCC nas áreas esportivas e culturais como Associado Atleta e, admitir em seu Quadro Social, pessoa não associada, na modalidade Usuário Atleta.

- a) A indicação do representante esportivo ou cultural caberá a uma Comissão Técnica da área;
- b) Após a indicação da Comissão Técnica da Área, a aprovação do representante será feita pela Comissão Especial de Admissão “Representante do SMCC”, homologada pelo Presidente do SMCC e de conhecimento do Conselho Diretor;
- c) Após a homologação o representante assina o Termo de Adesão para ser representante do SMCC - Atleta ou Cultural - Membro do CTG e GESM;
- d) A permanência da condição de representante do SMCC será de 12 meses, renováveis.
 - d.1 Ex-associado do Santa Mônica Clube de Campo deverá cumprir uma carência de 2 (dois) anos para ter direito de ingressar como Atleta representante do SMCC, esportivo ou cultural. Salvo condição especial analisada pela Comissão Especial de Admissão.
- e) O representante do SMCC será avaliado nos quesitos: meritocracia, retorno financeiro para o SMCC, comportamento e retorno social.
- f) A quantidade de representante do SMCC esportivo ou cultural é determinada pela Diretoria da Área.

Art. 2º Representante do SMCC que possua potencial para participar de eventos internacionais como olimpíadas, campeonatos mundiais, pan americanos, campeonatos sul-americanos, festivais, congressos, “jamboree”, na modalidade da qual participa, será considerado Atleta ou Membro de Alto Nível.

Art. 3º Ao Atleta ou Membro de Alto Nível o SMCC poderá beneficiar com: ajuda de custo, bolsa “aprendiz” e programas do apoio do CBC, Ministério da Cidadania, Leis de Incentivo ao esporte e à cultura:

a) a ajuda de custo será para pagamento de inscrição em eventos, custeio de passagens e hospedagens, nominal ao atleta ou membro de alto nível;

b) a bolsa “aprendiz” acontecerá desde que haja fonte pagadora (Leis de Incentivo ou patrocínio);

c) materiais, equipamentos e uniformes serão cedidos de acordo com o convênio do CBC ou Ministério da Cidadania.

Art. 4º O atleta de alto nível poderá ter benefícios na TMD como incentivo na busca de resultados.

a) o título patrimonial a que pertence o atleta, em ano de competição internacional terá a TMD reduzida a até 90%, por período de no máximo 1 ano;

b) o título patrimonial a que pertence o atleta que participa em equipe de alto nível, em ano de competição internacional terá a TMD reduzida a até 90%, por período de no máximo 6 meses.

Art. 5º O representante do SMCC esportivo ou cultural que trouxer para o Clube, patrocinadores, indicação de empresas que contribuam com doações a projetos referentes à Leis de Incentivo ao Esporte e Cultura também terão benefícios.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de Admissão definirá o benefício de acordo com o apoio financeiro trazido ao SMCC.

Art. 6º Todo representante do SMCC esportivo ou cultural está sujeito ao Regulamento do Atleta ou do Cultural.

Art. 7º Havendo contratação de seguro pelo Clube, para a participação do atleta esportivo ou cultural em determinado evento, a cobertura de eventual sinistro fica restrita aos limites da apólice.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colombo, 24 de junho de 2024.

Paulo Manoel Barbosa
Presidente
